

REVISTA DA

FENTEC



Federação Nacional dos Técnicos Industriais – Ed. 45 – Maio – 2018 – **EDIÇÃO ESPECIAL**



DE 1968 A 2018

**PRINCIPAIS FATOS QUE
MARCARAM A CRIAÇÃO DO**

**CONSELHO
DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS
E AGRÍCOLAS**

LEI Nº 13.639/2018

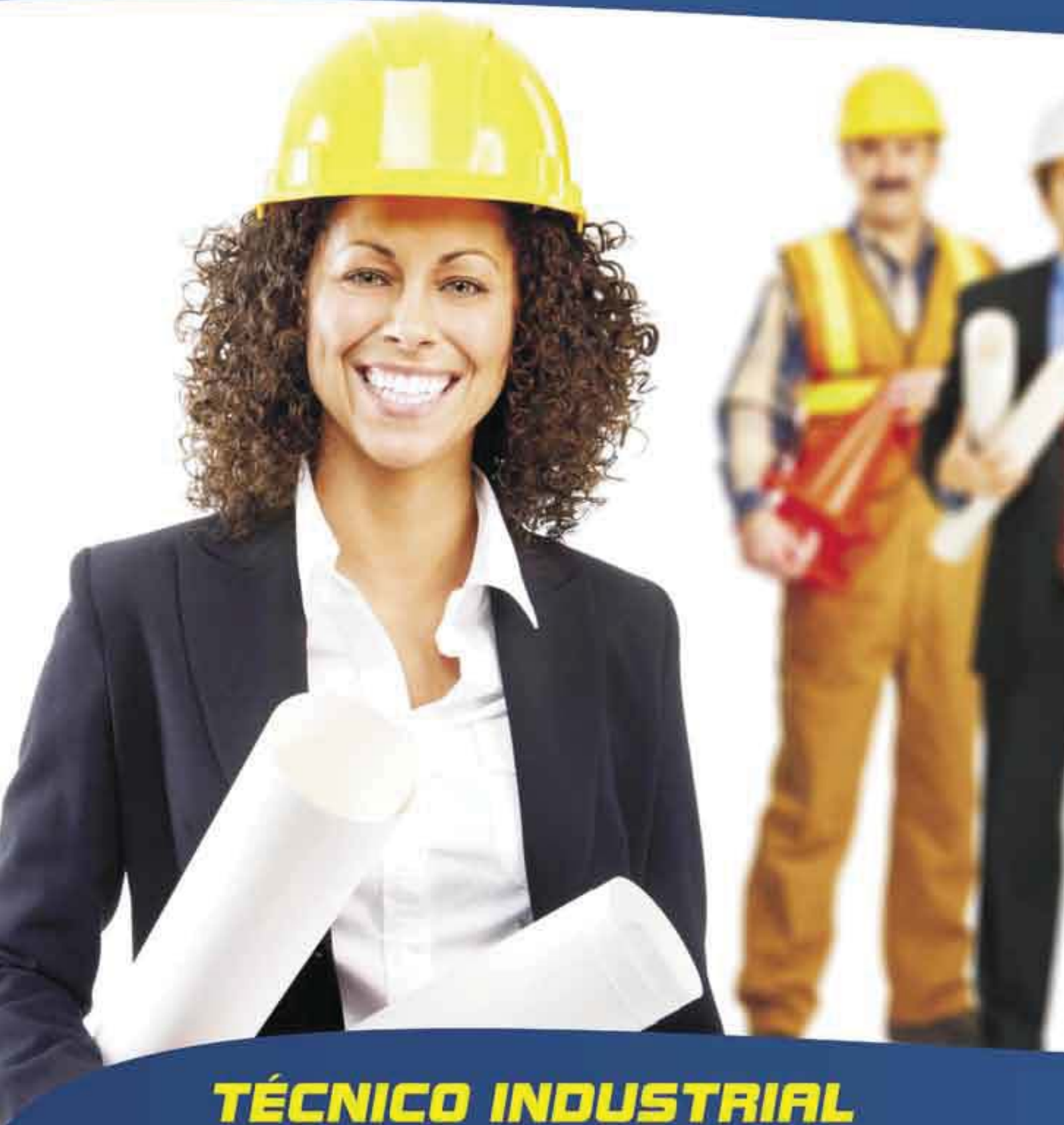
O "PADRINHO" DOS TÉCNICOS

**Giovani Cherini: reprodução
da entrevista concedida à
Revista da FENTEC em 2007**

IN MEMORIAM

**Homenagem póstuma aos
companheiros que ajudaram
a criar o conselho**

CONSELHO FEDERAL E REGIONAL



TÉCNICO INDUSTRIAL

NÓS TRABALHAMOS, MAS A CO

IS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (LEI Nº 13.639/2018)

*Liberdade!
Valorização!
Respeito!
Segurança!*

"Juntos, Somos mais Fortes!"

INQUISTA É DE TODOS!



5 EDITORIAL**6 ESPECIAL**

Lei nº 13.639/2018: liberdade e justiça para os técnicos
De 1968 a 2018: principais fatos que marcaram a criação do Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas

7 1968

Técnicos revoltados com o tratamento do Sistema CONFEA/CREA

1979

ATESP, fundação e principais objetivos

8 1980 a 1982

1º Encontro Nacional dos Técnicos Industriais

Audiência com o presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo

1º Congresso dos Técnicos

9 1985 a 1988

Decreto nº 90.922/1985: regulamentação da Lei nº 5.524/1968

Manifestação bem-humorada dos técnicos contra o não cumprimento do decreto

1º Encontro Regional dos Técnicos

10 1997 a 1999

Medida Provisória nº 1549/1997 e Lei nº 9.649/1998

PLS nº 493/1999: aprovação em tempo recorde

I Congresso Nacional dos Técnicos Industriais

11 2007

Giovani Cherini: mais um aliado para o movimento dos técnicos

12 2013

PLS nº 356/2013: proporcionalidade dos técnicos no Sistema CONFEA/CREA

2014

Portaria nº 59 do MTE: mais um passo significativo

13 2015

FENTEC, ATABRASIL e OITEC: campanha oficial

Manifestação pública de diversos parlamentares

14 2016 a 2017

PL nº 5179/2016: aprovação unânime em três comissões da Câmara dos Deputados

Audiência pública extraordinária na CCJC

16 2018

PLC nº 145/2017: aprovação na CRA e no plenário do Senado Federal

Sanção presidencial da Lei nº 13.639/2018 e publicação no DOU

17 Próximos passos

Transição administrativa e coordenação do processo eleitoral

18 REPRODUÇÃO

Obrigado, “padrinho” dos técnicos

Reprodução fiel da entrevista do então deputado estadual Giovani Cherini, publicada pela Revista da FENTEC em 2007

20 LEGISLAÇÃO

Lei nº 13.639/2018: para conhecimento e consulta

Íntegra da lei que cria o Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, publicada no DOU em 27 de março de 2018

26 MEMÓRIA

Vivos na memória e no coração

Homenagem póstuma aos companheiros que colaboraram com a criação do conselho próprio

REVISTA DA
FENTEC

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2018 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas

LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.
Art. 2º Aplica-se o disposto na alínea "c" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição

20

REVISTA DA
FENTEC

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
Rua 24 de Maio, 104 – 12º andar – Conj. A e B – Centro
CEP 01041-000 – São Paulo SP
Tel/Fax: (11) 2823-9555
www.fentec.org.br

DIRETORIA
2015/2019**Presidente**

Wilson Wanderlei Vieira

Vice-presidentes

Nilson da Silva Rocha

José Carlos Coutinho

Antonio Jorge Gomes

Luis Roberto Dias

Francisco Teônio da Silva

Sirney Braga

Secretário Geral

Solomar Pereira Rockembach

1º Secretário

Jessé Barbosa Lira

2º Secretário

Kepler Daniel Sérgio Eduardo

Tesoureiro Geral

Ricardo Nerbas

1º Tesoureiro

Luzimar Pereira da Silva

Suplentes

Maria Amélia Calheiros Santos

Laurindo Peixoto Ezequiel

Deise Lopes de Carvalho

Gerson Carlos Lima Vilar

Lino Gilberto da Silva

Gilvan Nunes Soares

Hudson de Almeida Machado

Francisco José Vasconcelos Zaranza

João Bráulio de Oliveira

Gilson de Oliveira Mota

Conselho Fiscal**Titulares**

Manoel Jusselino de Almeida e Silva

Gilberto Takao Sakamoto

Armando Veronese

Suplentes

Marcelo Martins Cestari

Gerson Luiz Faedo

Jonas Silvino

PRODUÇÃO JORNALÍSTICA

Rua Gama Cerqueira, 466/13 – Aclimação
CEP 01539-010 – São Paulo-SP
(11) 3804-6194 / 99770-3750
www.jdassessoria.com.br
jdmorbidelli@gmail.com

Editor e Jornalista Responsável

José Donizetti Morbidelli - MTB 51.193/SP
jdmorbidelli@gmail.com

Redação

José Donizetti Morbidelli

Projeto Gráfico e Diagramação

Emerson de Lima
delima.emerson@gmail.com

Tiragem

20.000 exemplares



Em edições anteriores da *Revista da FENTEC* nós apresentamos uma retrospectiva com as principais ações realizadas. No ano passado nossas atenções se voltaram para o trâmite do PL nº 5179/2016 na Câmara dos Deputados e em seguida do PLC nº 145/2017 no Senado Federal, até retornarmos à publicação nesse primeiro semestre de 2018 com uma edição mais do que especial – comemorativa, por assim dizer –, elencando os principais fatos que nortearam a concretização do maior objetivo desde o advento do movimento dos técnicos no final da década de 1960: a criação do nosso conselho.

Quando o presidente da República sancionou a Lei nº 13.639/2018 instituindo duas autarquias distintas – Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais, e Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Agrícolas –, a princípio foi difícil mensurar o tamanho da conquista; uma vitória comparada, talvez, à promulgação da Lei nº 5.524/1968 regulamentada pelo Decreto nº 90.922/1985. Agora, as duas histórias se completam para concluir um ciclo de política social que transformará – positivamente – a vida de milhões de técnicos.

Há muito trabalho a ser feito, e nossa responsabilidade como dirigentes de entidades e associações técnicas é gigante. Afinal, considerando não somente o número de técnicos temporariamente alocados no Sistema CONFEA/CREA como também os milhares que exercem a profissão sem o devido registro profissional – que pretendemos trazer para o conselho –, a estimativa é de aproximadamente 1,6 milhões no país, agregados em mais de 90 modalidades distribuídas em várias áreas – civil, elétrica, mecânica e metalurgia, química, minas e geologia, agrimensura, arquitetura. E para levar adiante o movimento, nós contamos com o apoio e a colaboração das entidades; empresas; órgãos públicos municipais, estaduais e federais; professores e alunos de escolas técnicas; e os próprios técnicos.

Cumpre-nos salientar que ninguém conquista nada sozinho. Muitos contribuíram nessa trajetória e são merecedores dos nossos mais sinceros agradecimentos; em especial, o deputado federal Giovani Cherini (PR-RS), que tivemos a felicidade de conhecer em 2007 durante a solenidade de posse da diretoria da FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais, quando ele já se destacava politicamente na ALRS – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Na Câmara dos Deputados, sua atuação e apoio foram absolutamente essenciais; e se hoje nós temos um conselho, devemos muito a esse parlamentar comprometido com a categoria e a sociedade brasileira.

Não poderíamos deixar também de homenagear postumamente alguns companheiros que não viveram para ver esse sonho realizado, mas fazem parte da nossa história e dos nossos corações: Alceu Rosolino, Aldo Martins, Arlindo Paiva, Luis Henrique Toniato, Marcos Antonio Borges, Marusan Bezerra Lima, Odil Porto, Roberto Santos Sampaio e Sérgio Luiz Chautard. Preferimos acreditar que eles nos acompanham, felizes, realizados e abençoados.

Obrigado por tudo!

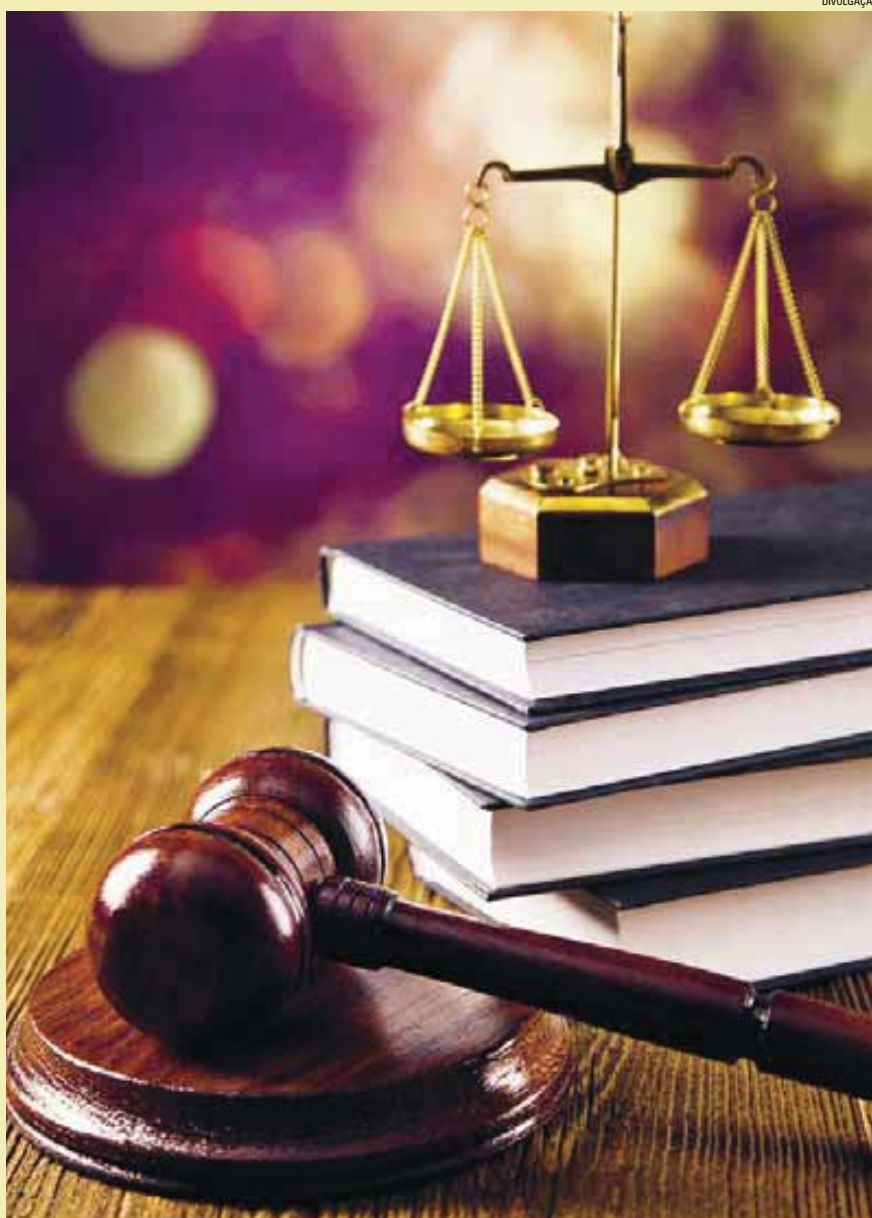
Wilson Wanderlei Vieira
Presidente

Lei nº 13.639/2018: liberdade e justiça para os técnicos

De 1968 a 2018: principais fatos que marcaram a criação do Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas

Faz mais de quatro décadas que um grupo de técnicos iniciou um trabalho pela regulamentação profissional da categoria e criação do conselho próprio, conquistando uma grande vitória com a promulgação da Lei nº 5.524/1968, regulamentada pelo Decreto nº 90.922/1985 graças à mobilização dos atuais líderes do movimento. Em 26 de março de 2018, a sanção presidencial da Lei nº 13.639/2018 pelo presidente Michel Temer representa não somente mais uma conquista histórica, mas principalmente a concretização de um ciclo político e o início de uma nova época para milhões de trabalhadores; a partir de agora, efetivamente valorizados e reconhecidos socialmente como profissionais imprescindíveis para o desenvolvimento técnico do país. E mais: repara também uma injustiça histórica, marcada por perseguição, discriminação e cerceamento da liberdade no que tange à profissão.

Conselho próprio: reivindicação de mais de quatro décadas se torna realidade



DIVULGAÇÃO

Para comemorar esse momento sublime para a sociedade brasileira e em agradecimento a todos os envolvidos – parlamentares, dirigentes de sindicatos e

associações, professores de escolas técnicas e, obviamente, os técnicos –, a *Revista da FENTEC* preparou uma edição especial elencando os principais fatos, des-

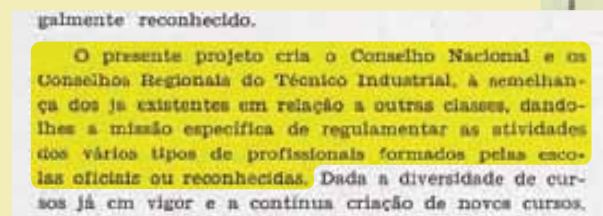
de 1968 até 2018, que marcaram a criação do Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas.

Acompanhe:

1968 | Técnicos revoltados com o tratamento do Sistema CONFEA/CREA

Historicamente os técnicos sempre foram subjugados e achincalhados por determinadas categorias ditas superiores, sendo até chamados pejorativamente de “denorex” – num infeliz trocadilho com aquele famoso bordão publicitário – e insinuando que eles pareciam engenheiros, mas não passavam de meros auxiliares. Revoltados e indignados com o tratamento proveniente do Sistema CONFEA/CREA, no final da década de 1960 um grupo apoiado pelas escolas técnicas deu início ao movimento pela regula-

mentação profissional e criação do conselho próprio; na verdade, disseminando uma ideia para beneficiar as gerações futuras, os milhares de jovens formados nas mais diversas modalidades, devidamente preparados e habilitados para exercer a profissão com dignidade e respeito.



Anteprojeto de regulamentação profissional e criação do conselho dos técnicos

1979 | ATESP, fundação e principais objetivos

A discriminação dos técnicos continuava, mas a cada dia o movimento ganhava mais força. Liderados por Wilson Wanderlei Vieira, em 18 de agosto de 1979 os técnicos paulistas realizaram a assembleia de fundação da ATESP – Associação Profissional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo na Escola Técnica Getúlio Vargas, uma das mais importantes instituições de ensino técnico do estado e do país. Entre os objetivos traçados pela associação pré-sindical estavam a regulamentação profissional, a transformação das associações em

sindicatos e a representatividade no Sistema CONFEA/CREA; ou seja, reacendendo aquela chama ideológica da década anterior

para que um dia a categoria tivesse um conselho independente para a fiscalização de suas atividades profissionais.



Assembleia de fundação da ATESP na Escola Técnica Getúlio Vargas, em São Paulo

1980
a
1982

1º Encontro Nacional dos Técnicos Industriais

Audiência com o presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo

1º Congresso dos Técnicos

Em janeiro de 1980 a ATESP realizou o 1º Encontro Nacional dos Técnicos Industriais em São Paulo, com o objetivo de discutir e elaborar o anteprojeto de regulamentação da Lei nº 5.524/1968, bem como a criação do conselho próprio. De forma unânime as entidades participantes apoiaram a iniciativa: APROTICE – Associação Profissional dos Técnicos do Estado do Ceará; ATIMIG – Associação dos Técnicos Industriais de Minas Gerais; ACTINIME – Associação Civil de Técnicos Industriais de Nível Médio, do Espírito Santo; ATIBA – Associação dos Técnicos Industriais da Bahia; e ATAGO – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado de Goiás.

Discutida e aprovada a minuta da regulamentação profissional foi entregue ao presidente da República João Baptista de Oliveira Figueiredo numa audi-

ência realizada em 17 de abril de 1980, agendada pelo senador Jarbas Passarinho. Também foi abordada a criação do conselho próprio; e na ocasião, o companheiro Sérgio Luiz Chautard trouxe mais uma entidade para fortalecer o movimento: a APTO – Associação Paranaense de Técnicos.

Um novo e marcante evento e com grande destaque da imprensa aconteceu em março de 1982, quando mais de 2 mil técnicos reuniram-se na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo (SP) durante o 1º Congresso dos Técnicos, também realizado pela ATESP com o propósito de angariar apoio para a luta pela regulamentação profissional; caminhava, paralelamente, a firme intenção de criação do conselho próprio.

Destaque da imprensa para o 1º Congresso dos Técnicos, realizado em São Bernardo do Campo



DIVULGAÇÃO



DIVULGAÇÃO

Audiência com o presidente da República João Baptista de Oliveira Figueiredo; ao lado, Wilson Wanderlei Vieira com o senador Jarbas Passarinho

1985
a
1988

Decreto nº 90.922/1985: regulamentação da Lei nº 5.524/1968

Manifestação bem-humorada dos técnicos contra o não cumprimento do decreto

1º Encontro Regional dos Técnicos

Após uma audiência e a promessa de apoio do ministro da Educação e Cultura, Rubem Carlos Ludwig, na qual participaram Wilson Wanderlei Vieira, pela ATESP; Sérgio Luiz Chautard, pela APTO; Aldo Martins, pela ATERGS – Associação Profissional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul; e José Luiz Fortunato Vigil, pela ATESC – Associação dos Técnicos Industriais de Santa Catarina, finalmente no dia 6 de fevereiro o presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo assinou o Decreto nº 90.922/1985 regulamentando a Lei nº 5.524/1968.

Imediatamente o Sistema CONFEA/CREA entrou com medida cautelar no STF – Supremo Tribunal Federal arguindo a inconstitucionalidade do decreto, que foi negada por nove votos a dois – e por nove votos a um, o julgamento do mérito. Há de se reconhecer o trabalho do diretor Marcos Antonio Borges, que conseguiu ligar diretamente para o ministro do STF, Sydney Sanches, para expor a situação e sensibilizá-lo em favor dos técnicos.

Por ocasião do 17º aniversário da Lei nº 5.524/1968, os técnicos realizaram uma assembleia na Praça da Sé em São Paulo protestando contra o Sistema CONFEA/CREA pelo não cumprimento da regulamentação profissional, com direito a faixas



Manifestação bem-humorada contra o não cumprimento da regulamentação profissional

e bonecos gigantes – de forma pacífica e bem-humorada.

Em 1988 foi realizado o 1º Encontro Regional dos Técnicos em Joinville (SC), contando com presidentes de vários sindicatos

amparados legalmente pelo enquadramento sindical, como o SINTEC-SP – Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo; SINTEC-SC – Sindicato dos Técnicos Industriais



DIVULGAÇÃO

Da esquerda para a direita: Rubem Carlos Ludwig, Sérgio Luiz Chautard, Aldo Martins, José Luiz Fortunato Vigil e Wilson Wanderlei Vieira

de Santa Catarina; SINTEC-RS – Sindicato dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul; SINTEC-PR – Sindicato dos

Técnicos Industriais do Estado do Paraná; além da ATIJ – Associação dos Técnicos Industriais de Joinville, presidida por Ade-

mir da Cunha. Em discussão o cumprimento da regulamentação profissional e, novamente, a criação do conselho próprio.

1997
a
1999

Medida Provisória nº 1549/1997 e
Lei nº 9.649/1998

PLS nº 493/1999: aprovação em tempo recorde

I Congresso Nacional dos Técnicos Industriais

A conjectura para a criação do conselho próprio ganhou força com a publicação da Medida Provisória nº 1549/1997 e da Lei nº 9.649/1998 que, em seu artigo 58, modifica a estrutura dos conselhos transformando-os em entidades públicas de direito privado.

Em 5 de outubro de 1999 o PLS nº 493, do senador Ernandes Amorim (PPB-RO), cuja emenda autorizava a criação do conselho, foi aprovado em tempo recorde no Senado

Federal – cerca de 30 dias – e seguiu para a Câmara dos Deputados.

Ainda em 1999, a representatividade dos técnicos no Sistema CONFEA/CREA foi amplamente debatida no I Congresso Nacional dos Técnicos Industriais, antecedendo o III Congresso Nacional de Profissionais, realizados no mês de maio em Natal (RN). Na ocasião, o presidente do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Henrique Ludovice,

apoiou a criação de seis vagas para conselheiros técnicos – três industriais, dois agrícolas e um representante das escolas técnicas. Então, o engenheiro Enildo Baptista Barros entrou com ação popular contra o sistema sob a alegação de que a representação dos técnicos e demais profissionais não estava prevista na Lei nº 5.194/1966, com a clara intenção de acabar com a representatividade dos técnicos – que, na verdade, aconteceu.

Diante daquele episódio, em 2001 a FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais, que liderava o movimento, deliberou por entrar com ação com base no artigo 10 da Constituição de 1988, o qual “assegura a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação”. Após o processo tramitar por quase 13 anos, em 8 de março de 2013 o TRF-DF 1ª Região – Tribunal Regional Federal do Distrito Federal indeferiu a ação.



DIVULGAÇÃO

Representantes técnicos com o senador Ernandes Amorim (centro), autor do PLS nº 493/1999

2007 | Giovani Cherini: mais um aliado para o movimento dos técnicos

Na solenidade de posse da diretoria da FENTEC realizada no Memorial da América Latina em junho de 2007, com a presença de inúmeras autoridades nacionais e internacionais, o movimento dos técnicos ganhou mais um aliado que se tornaria essencial na conjectura para a criação do conselho, tanto que ele conquistou o carinhoso apelido de “padrinho” dos técnicos: o então deputado estadual Giovani Cherini que, à época, destacava-se como titular de importantes comissões e frentes parlamentares da ALRS – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. “Para sermos realmente valorizados, precisamos do nosso conselho profissional; e quem for nosso parceiro vai defender essa medida”, discursou o técnico e parlamentar, que também concedeu uma entrevista



DIVULGAÇÃO

Audiência com o ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi

Giovani Cherini: “Para sermos realmente valorizados, precisamos do nosso conselho profissional”



DIVULGAÇÃO

à *Revista da FENTEC* [ver reprodução na página 18].

Por intermédio dele foi possível agendar uma audiência com o ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi. Na oportunidade e diante dos representantes da FENTEC – Wilson Wanderlei Vieira, Solomar Pereira Rockembach e Ricardo Nerbas –, e de outras lideranças, o ministro mostrou-se disposto a analisar e discutir o assunto com as partes envolvidas.

2013 | PLS nº 356/2013: proporcionalidade dos técnicos no Sistema CONFEA/CREA

Em outubro de 2013 uma comitiva organizada pela FENTEC esteve em Brasília participando de uma audiência com os senadores Fernando Collor de Mello (PTB-AL) e Osvaldo Sobrinho (PTB-MT), autor e relator do PLS nº 356/2013, que pretendia alterar a Lei nº 8.195/1991 e, consequentemente, a Lei nº 5.194/1966, de maneira a democratizar e garantir a proporcionalidade dos técnicos no Sistema CONFEA/CREA.

O Senado Federal aprovou o projeto por unanimidade, encaminhando-o para a Câmara dos Deputados.



DIVULGAÇÃO

Comitiva da FENTEC com senadores em Brasília



DIVULGAÇÃO

DIVULGAÇÃO

2014 | Portaria nº 59 do MTE: mais um passo significativo

Mais um passo significativo para a criação do conselho próprio aconteceu em janeiro de 2014, quando o ministro do Trabalho e Emprego, Manoel Dias, assinou a Portaria nº 59 constituindo uma comissão para o estudo do desmembramento definitivo dos técnicos do Sistema CONFEA/CREA. A referida portaria foi assinada pelo ministro numa reunião realizada na SRTE/SC – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina, na presença de seu chefe de gabinete Rodrigo Minotto; do superintendente Luis Miguel Vaz Viegas; e do deputado federal Giovani Cherini, responsável por intermediar o encontro. Representando os técnicos estavam o presidente da FENTEC, Wilson Wanderlei Vieira; Ricardo Nerbas, presidente da OITEC – Organização Internacional dos



DIVULGAÇÃO

Representantes técnicos com o ministro do Trabalho e Emprego, Manoel Dias

Técnicos; Carlos Dinarte Coelho, secretário nacional da ATABRASIL – Associação dos Técnicos Agrícolas do Brasil; Carlos Alberto Schmitt de Azevedo, presidente da CNPL – Confederação Nacional das Profissões Liberais; além de vários diretores e representantes de sindicatos e associações.

A comissão realizou reuniões em várias capitais brasileiras, conhecendo as reivindicações dos técnicos e reunindo subsídios para elaborar um relatório e apresentá-lo ao ministro. Com a conclusão do trabalho a minuta do anteprojeto de lei foi encaminhada ao ministro-chefe da Casa Civil, Aloisio Mercadante.

2015

FENTEC, ATABRASIL e OITEC: campanha oficial Manifestação pública de diversos parlamentares

DIVULGAÇÃO

CONSELHO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS A HORA É AGORA!

"Juntos, Somos mais Fortes!"

A SITUAÇÃO DOS TÉCNICOS NO SISTEMA CONFEA/CREA

Técnicos	500 mil 47%
Engenheiros	5,5 milhões

Sistema CONFEA/CREA

Nº de profissionais registrados: 5,5 milhões

Engenheiros: 5,5 milhões

Técnicos: Zero

Participar da campanha: [SITE](#) [FACEBOOK](#) [TWITTER](#) [YOUTUBE](#)

DIVULGAÇÃO

CONSELHO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS A HORA É AGORA!

"Juntos, Somos mais Fortes!"

Manifestação pública em defesa da criação do Conselho Profissional dos Técnicos

Em defesa da criação do Conselho Profissional dos Técnicos, em 14 de março de 2015, milhares de técnicos e engenheiros se reuniram em Brasília para manifestar sua insatisfação com a situação atual e exigir a criação do Conselho Profissional dos Técnicos.

DIVULGAÇÃO

CONSELHO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS A HORA É AGORA!

"Juntos, Somos mais Fortes!"

MAS UM PASSO PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO DOS TÉCNICOS

Em 14 de março de 2015, milhares de técnicos e engenheiros se reuniram em Brasília para manifestar sua insatisfação com a situação atual e exigir a criação do Conselho Profissional dos Técnicos.

DIVULGAÇÃO

CONSELHO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS A HORA É AGORA!

"Juntos, Somos mais Fortes!"

Audiência com o assessor especial da Presidência da República, Giles Azevedo

Em 14 de março de 2015, representantes do Conselho Profissional dos Técnicos foram recebidos pelo assessor especial da Presidência da República, Giles Azevedo, para discutir a criação do Conselho Profissional dos Técnicos.

DIVULGAÇÃO

CONSELHO PROPRIO: A MOBILIZAÇÃO CONTINUA

"Juntos, Somos mais Fortes!"

Audiência com Miguel Rossetto, ministro do Trabalho e Previdência Social

Em 14 de março de 2015, representantes do Conselho Profissional dos Técnicos foram recebidos pelo ministro do Trabalho e Previdência Social, Miguel Rossetto, para discutir a criação do Conselho Profissional dos Técnicos.

DIVULGAÇÃO

CONSELHO PROPRIO: em tramitação o Projeto de Lei nº 5179/2016

"Juntos, Somos mais Fortes!"

Audiência com o ministro-chefe do Casa Civil, Jacques Wagner, no Palácio do Planalto

Em 14 de março de 2015, representantes do Conselho Profissional dos Técnicos foram recebidos pelo ministro-chefe do Casa Civil, Jacques Wagner, para discutir a criação do Conselho Profissional dos Técnicos.

DIVULGAÇÃO

CONSELHO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS A HORA É AGORA!

"Juntos, Somos mais Fortes!"

Conselho próprio: em tramitação o Projeto de Lei nº 5179/2016

Em 14 de março de 2015, representantes do Conselho Profissional dos Técnicos foram recebidos pelo ministro-chefe do Casa Civil, Jacques Wagner, para discutir a criação do Conselho Profissional dos Técnicos.

DIVULGAÇÃO

CONSELHO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS A HORA É AGORA!

"Juntos, Somos mais Fortes!"

Conselho próprio: em tramitação o PLC nº 145/2017

Em 14 de março de 2015, representantes do Conselho Profissional dos Técnicos foram recebidos pelo ministro-chefe do Casa Civil, Jacques Wagner, para discutir a criação do Conselho Profissional dos Técnicos.

Campanha oficial da FENTEC, ATABRASIL e OITEC pela criação do conselho próprio

A mobilização se intensificou de vez a partir de março de 2015, quando a FENTEC, a ATABRASIL e a OITEC promoveram uma intensa campanha de caráter social e parlamentar com suas plataformas e ferramentas de comunicação – boletins informativos, site, redes sociais, etc –, elencando os motivos que justificavam a criação do conselho dos técnicos.

Em defesa da criação do conselho, manifestaram publicamente nos boletins os deputados federais Paulão (PT-AL), Padre João (PT-MG) e Vicentinho (PT-SP). Mais parlamentares se mostraram favoráveis

à causa, como Alceu Moreira (PMDB-RS), André Moura (PSC-SE), Espiridião Amin (PP-SC), Marco Maia (PT-RS), Roberto de Lucena (PV-SP), Valmir Prascidelli (PT-SP), Vanderlei Macris (PSDB-SP), entre outros.

Deputados federais que se manifestaram publicamente nos boletins informativos da campanha



DIVULGAÇÃO



DIVULGAÇÃO



DIVULGAÇÃO



Outros deputados federais que se mostraram favoráveis à criação do conselho

2016 a 2017

PL nº 5179/2016: aprovação unânime em três comissões da Câmara dos Deputados

Audiência pública extraordinária na CCJC

No dia 4 de maio de 2016 o governo federal encaminhou o PL nº 5179/2016 para a apreciação da Câmara dos Deputados, com o apoio do ministro do Trabalho e Previdência Social, Miguel Rossetto. Em seguida a importância da proposta foi ratificada pelo ministro Ronaldo Nogueira, por meio de Nota Técnica do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Em 30 de novembro o projeto foi aprovado por unanimidade na CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com relatório favorável da deputada federal Flávia Morais (PDT-GO).

Em 17 de maio de 2017 o projeto foi aprovado, novamente por unanimidade, na CFT – Comissão de Finanças e Tributação, com relatório favorável do deputado federal Mauro Pereira (PMDB-RS).



Ministro Miguel Rossetto: apoio no encaminhamento do PL nº 5179/2016 à Câmara dos Deputados



Ministro Ronaldo Nogueira: ratificação da importância do PL nº 5179/2016 por meio de Nota Técnica

Em 24 de agosto de 2017, numa verdadeira comprovação de força e união da categoria, os técnicos praticamente tomaram todos os assentos destinados aos visitantes durante a audiência pública extraordinária re-

quisitada pelo deputado federal Espiridião Amin (PP-SC) para debate do PL nº 5179/2016, marcada por discursos das principais lideranças do movimento. “Nós lutaremos com unhas e dentes por nosso conselho



Votação do PL nº 5179/2016 na CTASP; ao lado, a relatora Flávia Morais (PDT-GO)

próprio, porque está na hora de recuperarmos tudo que perdemos, sendo discriminados e impedidos de exercer dignamente nosso exercício



Giovani Cherini (PR-RS): relator do PL nº 5179/2016 na CCJC

– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a principal comissão da Câmara dos Deputados, com relatório do deputado federal Giovanni Cherini (PR-RS).

Após a tramitação na Câmara dos Deputados e a elaboração da Redação Final pelo deputado federal Capitão Augusto (PR-SP), o PL 5179/2016 foi encaminhado à SF-SEADI – Secretaria de Atas e Diários do Senado Federal e lida em plenário. Em seguida, foi aberta uma consulta pública para conhecer a opinião da população sobre o PLC nº 145/2017, número pelo qual o projeto passou a tramitar na nova casa.

Articulada com o objetivo de antecipar à chegada do projeto no Senado Federal, no dia 7 de novembro de 2017 os representantes técnicos, juntamente com o deputado federal Giovanni Cherini (PR-RS) e dirigentes da CONIF – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, participaram de uma audiência com o senador Edison Lobão (PMDB-BA). Pela FENTEC compareceram os diretores Ricardo Nerbas, representando também a OITEC; Gilberto Takao Sakamoto, também diretor do SINTEC-SP; e Luzimar Pereira da Silva, que também preside o SINTEC-DF – Sindicato dos Técnicos Industriais do Distrito Federal. Destaque, ainda, para o diretor do SINTEC-MA – Sindicato dos Técnicos Industriais do Maranhão, José Alvaro Costa.



Votação do PL nº 5179/2016 na CFT; ao lado, o relator Mauro Pereira (PMDB-RS)

profissional”, discursou Wilson Wanderlei Vieira.

No dia 4 de setembro de 2017, o deputado federal Rodrigo Pacheco (PMDB-MG) participou de uma reunião na EMATER-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais com o também parlamentar Giovanni Cherini



(PR-RS), além de Wilson Wanderlei Vieira, presidente da FENTEC; Carlos Dinarte Coelho, secretário nacional da ATABRASIL; Nilson da Silva Rocha,



Audiência pública extraordinária na CCJC para debate do PL nº 5179/2016



Reunião na EMATER-MG, com a presença do deputado federal Rodrigo Pacheco (PMDB-MG)

presidente do SINTEC-MG – Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais; Ely Avelino, presidente do SINTAMIG – Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de Minas Gerais; e Vitório Alves Freitas, gerente regional da empresa.

Finalmente, em 20 de setembro de 2017 o projeto também foi aprovado por unanimidade na CCJC



Capitão Augusto (PR-SP): relator da Redação Final do PL nº 5179/2016

2018

PLC nº 145/2017: aprovação na CRA

Sanção presidencial da Lei nº 13.639/2018 e publicação no DOU

Em 27 de fevereiro de 2018 o PLC nº 145/2017 foi aprovado na CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável do senador Lasier Martins (PSD-RS) sob a

AGÊNCIA SENADO



Lasier Martins (PSD-RS): relator do PLC nº 145/2017 na CRA

justificativa de que a constituição do conselho concretiza uma reivindicação histórica dos técnicos e não acarreta em nenhum impacto fiscal aos cofres públicos. Graças ao apoio e à mobilização da senadora Rose de Freitas (PODE-ES),



DIVULGAÇÃO

Dia da aprovação do PLC nº 145/2017 no plenário do Senado Federal

no dia seguinte o projeto entrou em pauta para votação no plenário do Senado Federal, sendo aprovado e encaminhado à sanção presidencial.

No dia 6 março de 2018 a SF-SEXPE – Secretaria de Expe-

DIVULGAÇÃO



Rose de Freitas (PODE-ES): mobilização política para o PLC nº 145/2017 entrar em pauta no plenário do Senado Federal



DIVULGAÇÃO

Lei nº 13.639/2018: concretização de um ciclo político e o início de uma nova época para os técnicos

DIVULGAÇÃO



Michel Temer: presidente da República

DIVULGAÇÃO



Eliseu Padilha: ministro-chefe da Casa Civil

diente do Senado Federal remeteu um ofício ao ministro-chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, encaminhando a Mensagem nº 12/2018 ao presidente da República.

Para colocar um fim à expectativa dos técnicos, no dia 26 de março o presidente Michel Temer sancionou a Lei nº 13.639/2018 criando duas autarquias distintas: Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais, e Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Agrícolas. No dia seguinte, a decisão foi publicada no DOU – Diário Oficial da União [Edição 59 – Seção 1 – Página 1].

Próximos passos

Transição administrativa e coordenação do processo eleitoral

A partir da sanção presidencial da Lei nº 13.639/2018, o Sistema CONFEA/CREA tem um prazo de até 90 dias para efetuar a transição administrativa à nova autarquia, conforme exposto no artigo 32. Nesse período, os técnicos continuam com seus registros válidos junto aos CREAs – Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de seus respectivos estados, e devem cumprir normalmente

suas responsabilidades para o exercício profissional, como pagamento das anuidades, emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e solicitação da CAT – Certidão de Acervo Técnico.

De acordo com o artigo 34 da referida lei, caberá à CNPL, em articulação com as federações, os sindicatos e as associações técnicas, coordenar o primeiro processo eleitoral para a composição

da diretoria no prazo de até seis meses.

A criação do Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas constitui um momento histórico para o país, pois beneficiará mais de 1,6 milhões de técnicos. Além disso, inicia-se um novo ciclo, com liberdade e autonomia profissional, valorização, respeito à Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985 e, sobretudo, segurança à sociedade.

Estimativa do número de técnicos que serão beneficiados com o conselho próprio

DISTRIBUIÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS POR REGIÃO E ESTADO

Fonte: Sistema CONFEA/CREA – Abril/2018

REGIÃO	ESTADO	TÉCNICOS INDUSTRIAIS	TÉCNICOS AGRÍCOLAS	TOTAL GERAL CONFEA
SUDESTE	CREA-RJ	146.133	1.118	147.251
	CREA-SP	129.597	5.406	135.003
	CREA-MG	48.897	7.530	56.427
	CREA-ES	20.444	2.741	23.185
NORDESTE	CREA-BA	38.946	7.408	46.354
	CREA-PE	14.771	3.196	17.967
	CREA-RN	9.664	1.285	10.949
	CREA-CE	8.805	1.588	10.393
	CREA-MA	7.595	2.453	10.048
	CREA-SE	5.369	700	6.069
	CREA-AL	3.026	1.088	4.114
	CREA-PB	3.002	899	3.901
	CREA-PI	2.864	1.182	4.046
	CREA-AC	608	443	1.051
SUL	CREA-RS	25.996	12.469	38.465
	CREA-SC	13.918	5.483	19.401
	CREA-PR	13.859	5.173	19.032
NORTE	CREA-PA	20.442	4.022	24.464
	CREA-AM	7.601	1.887	9.488
	CREA-RO	2.112	1.323	3.435
	CREA-TO	1.792	929	2.721
	CREA-AP	1.125	307	1.432
	CREA-RR	666	375	1.041
	CREA-AC	608	443	1.051
CENTRO-OESTE	CREA-DF	9.662	508	10.170
	CREA-GO	8.619	2.288	10.907
	CREA-MT	5.442	4.570	10.012
	CREA-MS	3.453	1.683	5.136
	CREA-MG	48.897	7.530	56.427
TOTAL DE TÉCNICOS		554.408	78.054	632.462

ESTIMATIVA DO NÚMERO DE TÉCNICOS POR ESTADO QUE SERÃO BENEFICIADOS COM A CRIAÇÃO DO CONSELHO

1.670.275 TÉCNICOS

ESTADOS	TÉCNICO
AC	2.555
AL	10.347
AM	24.565
AP	4.135
BA	125.567
CE	26.290
DF	25.697
ES	58.120
GO	27.717
MA	26.960
MG	142.057
MS	12.692
MT	24.645
PA	60.440
PB	9.590
PE	45.975
PI	9.877
PR	48.595
RJ	376.025
RN	27.550
RO	8.465
RR	2.710
RS	96.560
SC	49.672
SE	15.170
SP	401.637
TO	6.662
TOTAL:	1.670.275

Obrigado, "padrinho" dos técnicos

Reprodução fiel da entrevista do então deputado estadual Giovani Cherini, publicada pela Revista da FENTEC em 2007

Entrevista

Giovani Cherini - deputado estadual RS

Giovani Cherini integra a frente parlamentar que apóia o movimento dos técnicos

Entre as metas defendidas pelo deputado está a criação do Conselho Profissional da Categoria

O deputado estadual Giovani Cherini, PDT-RS, é técnico agrícola, e membro titular da Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, da Comissão de Constituição e Justiça e presidente da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo – FRENCOOP, da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. Reeleito para o seu quarto mandato, ele conquistou 64.523 votos em 471 municípios do Estado. Nesta entrevista para a revista da FENTEC, Giovani Cherini fala sobre a necessidade da criação do Conselho Profissional para os Técnicos e as negociações para estabelecer o piso salarial da categoria.

Qual a sua opinião sobre a criação do Conselho Profissional e o piso mínimo para os técnicos?

O que vamos tentar fazer é mostrar que o sol nasceu para todos. Não há uma luta contra nenhuma categoria profissional. O que nós queremos é o nosso Conselho Profissional dos Técnicos.



Essa é a luta na qual estamos nos empenhando. Hoje a participação no sistema CONFEA/CREA é desigual. Essa é uma luta antiga dos técnicos.

O Brasil está caminhando efetivamente para a valorização do ensino profissionalizante e há uma necessidade enorme de se consolidar o Conselho dos Técnicos e se

estabelecer o piso salarial para a categoria. O projeto do Pimenta, na Câmara dos Deputados, menciona um valor em torno de 60% do piso dos engenheiros e arquitetos. Já o projeto do Álvaro Dias, no Senado, estabelece um valor de 66% do piso dos engenheiros, como referência de valor para o piso dos técnicos. Esse projeto tem mais chan-



Revista da FENTEC
[Edição 33 –
Junho/2007 –
Páginas 24 e 25]

ce de ser aprovado em função do andamento que é mais rápido no Senado do que na Câmara.

Como estão as negociações junto ao Ministério do Trabalho?

Temos, hoje, um ministro do Trabalho que é do nosso partido e por isso, temos uma certa facilidade para sermos atendidos numa reunião. O Brasil já fez um luta de classes há 20 anos atrás. Vivemos numa democracia, por isso, temos que encontrar, de forma negociada, um caminho bom para os dois lados, tanto para aqueles que vão continuar no CONFEA, no CREA, enfim, quanto para aqueles que estão hoje desvalorizados, diminuídos, excluídos desse processo todo e querem ter a sua emancipação. A verdade é que nós estamos buscando a emancipação dos técnicos industriais e dos técnicos agrícolas que representam um grande número a nível nacional. Existe um amadurecimento, houve um aprendizado muito grande nesse tempo que se está trabalhando junto. O caminho para o Conselho dos Técnicos é uma ampla negociação. Por isso, o ministro Carlos Lupi, quando estivemos em reunião em Brasília, disse que ia conversar também com o CONFEA e que nos chamaria novamente em outra audiência.

Estamos trabalhando em várias frentes. Hoje, o mais importante é ter o Ministério do Trabalho como aliado, esse é o momento da negociação. Mas se for preciso, vamos chegar ao presidente da República. A nossa ação não é uma ação radical. Mas ela é uma ação permanente. Nós temos que conquistar o nosso Conselho e o nosso piso salarial.

Como é o relacionamento dos técnicos com o CREA do Rio Grande do Sul?

É a mesma coisa que aqui, em São Paulo uma disputa muito grande. Na verdade, a lei é clara, e diz

“
Mas na área urbana, se o Ministério da Educação autorizasse, teríamos uma multiplicação muito grande de cursos técnicos
”

qual o espaço do técnico industrial; do técnico que vai fazer projeto; do técnico agrícola. Isso não está em discussão. O que está sendo discutido, na verdade, é a execução da lei. Existe o espaço para o técnico, existe o espaço para o engenheiro, existe o espaço para o arquiteto, existe o espaço para o agrônomo. Por isso que comecei dizendo que o sol nasceu para todos. E está na hora de reconhecerem isso de uma forma democrática e negociada, como eu disse antes. Hoje, isso pode ocorrer sem radicalização e sem disputa de classe como era antigamente.

Qual é a área técnica em crescimento no Rio Grande do Sul?

A área urbana. Com a urbanização da cidade, nós temos uma tendência muito grande de crescimento. Se você pesquisar no Rio Grande do Sul, nos municípios médios, hoje, a grande luta é para se ter um ensino profissionalizante de segundo grau nessas cidades. Até porque a agricultura, cada vez mais envia gente para cidades e as escolas técnicas agrícolas têm se mantido mais ou menos com o mesmo número.

Mas na área urbana, se o Ministério da Educação autorizasse, teríamos uma multiplicação muito grande de cursos técnicos. No Brasil, há 20 anos atrás, a sociedade toda caminhou para o ensino universitário. A moda era formar os filhos numa faculdade. E a grande maioria que se forma, está desempregada. Já os técnicos, sempre têm espaço no mercado. Até por-

que é um profissional que coloca a mão na massa. É um profissional que tem um salário menor do que aquele formado em faculdade e é mais fácil de ser contratado. O nosso País vive uma crise econômica em muitos setores. Normalmente quando ocorrem cortes em alguns setores, o desemprego chega primeiro para aquele que tem faculdade.

Uma das grandes prioridades do meu mandato é a minha categoria, a minha profissão. Nós já avançamos muito, temos leis importantes, mas precisamos ser mais respeitados. E o respeito vai vir a partir do momento em que nós tivermos a nossa valorização através de um Conselho profissional próprio.

A legislação voltou a permitir que o ensino técnico seja simultâneo ao Ensino Médio, comente um pouco sobre o assunto?

Foi o senador do meu partido, o Darcy Ribeiro, já falecido, que idealizou a nova LDB. Em 2006, a legislação voltou a permitir que o ensino técnico pudesse ser simultâneo ao ensino médio.

Na grande maioria das escolas do ensino técnico na área rural, como da área de urbana, a grande maioria dos alunos do ensino técnico, aqueles bons alunos, especialmente, saem com um emprego garantido. Então, acredito que temos mais é que valorizar o ensino profissionalizante, pois é onde está o futuro do Brasil. No passado, nós nos equivocamos. Temos que formar pessoas nas faculdades, mas nós não podemos nos esquecer que o nosso País enfrenta dificuldades e que o técnico é um profissional que está preparado para trabalhar e ingressar no mercado de trabalho ao concluir o ensino médio. Mas enquanto nós vivemos em um país que não é o Chile, porque lá, 30% da população já fez um curso superior. Infelizmente no Brasil, a grande maioria das pessoas ainda não consegue chegar ao ensino médio.



Lei nº 13.639/2018: para conhecimento e consulta

Íntegra da lei que cria o Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, publicada no DOU em 27 de março de 2018



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 27/03/2018 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Art. 2º Aplica-se o disposto na alínea "c" do inciso VI do **caput** do art. 150 da Constituição Federal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

§ 1º Os conselhos regionais serão denominados Conselho Regional dos Técnicos Industriais e Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas, com acréscimo da sigla da unidade federativa ou da região geográfica correspondente.

§ 2º Os conselhos federais e os conselhos regionais terão sua estrutura e seu funcionamento definidos em regimento interno próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus conselheiros.

§ 3º A instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, com sede e foro em Brasília, serão integrados por brasileiros, natos ou naturalizados, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º Os conselhos federais serão compostos pela Diretoria Executiva e pelo Plenário deliberativo.

§ 1º O Plenário deliberativo será composto pelos conselheiros federais, eleitos juntamente com seus suplentes, respeitados os critérios de representação regional definidos em regimento interno.

§ 2º O mandato dos membros dos conselhos federais terá duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

Art. 6º A Diretoria Executiva dos conselhos federais será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do **caput** deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores.

Art. 7º O Plenário dos conselhos federais será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 27 (vinte e sete) conselheiros federais, acrescido dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Cada unidade federativa do País será representada no Plenário por, no máximo, 1 (um) conselheiro.

Art. 8º Compete aos conselhos federais:

I - zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos;

II - editar e alterar o regimento, o código de ética, as normas eleitorais e os provimentos que julgar necessários;

III - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos conselhos regionais;

IV - intervir nos conselhos regionais quando constatada violação desta Lei ou do regimento interno do respectivo conselho;

V - homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos conselhos regionais;

VI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

VII - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

VIII - julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos conselhos regionais;

IX - inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País;

X - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

XI - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros e elaborar programas de trabalho e orçamento;

XII - manter relatórios públicos de suas atividades;

XIII - representar os técnicos industriais ou os técnicos agrícolas, conforme o caso, em colegiados de órgãos da Administração Pública federal que tratem de questões do respectivo exercício profissional;

XIV - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso;

XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

XVI - instituir e manter o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais ou o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso.

Art. 9º Os conselhos regionais serão compostos pela Diretoria Executiva e pelo Plenário deliberativo.

§ 1º O Plenário deliberativo será composto pelos conselheiros regionais, eleitos juntamente com seus suplentes, respeitados os critérios de representação definidos em regimento interno.

§ 2º O mandato dos membros dos conselhos regionais terá duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

Art. 10. A Diretoria Executiva dos conselhos regionais será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do **caput** deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores.

Art. 11. O Plenário dos conselhos regionais será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 100 (cem) conselheiros regionais, acrescido dos membros da Diretoria Executiva, observado o quantitativo de profissionais inscritos em cada conselho.

Parágrafo único. O número de conselheiros de cada conselho regional será definido em resolução aprovada pelo respectivo conselho federal.

Art. 12. Compete aos conselhos regionais:

I - elaborar e alterar os seus regimentos e os demais atos;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regimento interno e nos demais atos normativos do respectivo conselho federal e em seus próprios atos, no âmbito de sua competência;

III - criar representações e escritórios descentralizados na sua área de atuação, na forma do regimento interno do respectivo conselho federal;

IV - criar colegiados com finalidades e funções específicas;

V - cadastrar os profissionais e as pessoas jurídicas habilitadas na forma desta Lei e emitir o registro de sua carteira de identificação;

VI - manter atualizado o cadastro de que trata o inciso V do **caput** deste artigo;

VII - cobrar as anuidades, as multas e os Termos de Responsabilidade Técnica;

VIII - fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais e de responsabilidade e os acervos técnicos;

IX - fiscalizar o exercício das atividades de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso;

X - julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o regimento interno do respectivo conselho federal;

XI - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros e elaborar programas de trabalho e orçamento;

XII - sugerir ao respectivo conselho federal medidas para aprimorar a aplicação do disposto nesta Lei e para promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XIII - representar os técnicos industriais ou os técnicos agrícolas, conforme o caso, em colegiados de órgãos da Administração Pública estadual, distrital e municipal que tratem de questões de exercício profissional e em órgãos não governamentais da área de sua competência;

XIV - manter relatórios públicos de suas atividades;

XV - firmar convênios e outros instrumentos legais para a valoração e a qualificação profissional;

XVI - operacionalizar o Acervo de Responsabilidade Técnica.

Art. 13. As atividades dos conselhos federais e dos conselhos regionais serão custeadas exclusivamente por renda própria.

Art. 14. Constituem recursos dos conselhos:

I - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

II - subvenções;

III - resultados de convênios;

IV - outros rendimentos eventuais.

§ 1º Constituem, ainda, recursos dos conselhos regionais receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços.

§ 2º Constituem, ainda, recursos dos conselhos federais 15% (quinze por cento) da arrecadação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 15. A cobrança de multas e anuidades observará o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 16. O trabalho de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Termo de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Atos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão as hipóteses de obrigatoriedade e de dispensa do Termo de Responsabilidade Técnica, em cada caso.

Art. 17. Não será efetuado Termo de Responsabilidade Técnica sem o prévio recolhimento da taxa do Termo de Responsabilidade Técnica pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.

Art. 18. O valor da taxa do Termo de Responsabilidade Técnica não poderá ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor referido no **caput** deste artigo poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no exercício anterior.

Art. 19. A falta do Termo de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa responsável à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de Termo de Responsabilidade Técnica não paga, corrigida a partir da autuação com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo na hipótese de trabalho realizado em resposta à situação de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica providenciar, assim que possível, a regularização da situação.

Art. 20. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo código de ética:

I - requerer registro de projeto ou trabalho técnico ou de criação no respectivo conselho, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico, que não tenha sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado pelo requerente;

II - reproduzir projeto ou trabalho, técnico ou de criação, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos seus direitos autorais;

III - fazer falsa prova dos documentos exigidos para o registro no respectivo conselho;

IV - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

V - integrar empresa ou instituição sem nela atuar efetivamente, com objetivo de viabilizar o registro da empresa no respectivo conselho;

VI - locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, à custa de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;

VII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente a respeito de quantias que dele houver recebido, diretamente ou por intermédio de terceiros;

VIII - deixar de informar os dados exigidos nos termos desta Lei em documento ou em peça de comunicação dirigida a cliente, ao público ou ao respectivo conselho;

IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes à execução de trabalhos técnicos;

X - agir de maneira desidiosa na execução do trabalho contratado;

XI - deixar de pagar anuidades, taxas, tarifas de serviços ou multas devidos ao respectivo conselho quando devidamente notificado;

XII - não efetuar o Termo de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório;

XIII - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não inscritas ou impedidas;

XIV - abster-se de votar nas eleições do respectivo conselho federal.

Art. 21. São sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da atividade de técnico industrial ou de técnico agrícola, conforme o caso, em todo o território nacional por período entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano;

III - cancelamento de registro;

IV - multa no valor de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.

§ 1º Na hipótese de o profissional ou a sociedade profissional de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, deixar de pagar anuidades, taxas, tarifas de serviços ou multas

devidos ao respectivo conselho, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida.

§ 2º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo poderá incidir cumulativamente com as demais.

§ 3º Na hipótese de participação de profissional vinculado a conselho de outra profissão em infração disciplinar, o referido conselho deverá ser comunicado.

Art. 22. Os processos disciplinares dos conselhos federais e dos conselhos regionais observarão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do respectivo conselho federal.

Art. 23. O processo disciplinar poderá ser instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 24. A pedido do representado ou do representante, o processo disciplinar poderá tramitar em sigilo, disponíveis as informações e os documentos nele contidos apenas ao representado, ao eventual representante e aos procuradores por eles constituídos.

§ 1º Após a decisão final, o processo será tornado público.

§ 2º Caberá recurso das decisões definitivas proferidas pelos conselhos regionais ao conselho federal, que decidirá em última instância administrativa.

§ 3º Além do representado e do representante, o presidente e os conselheiros do conselho federal são legitimados para interpor o recurso previsto no § 2º deste artigo.

Art. 25. A pretensão de punição das sanções disciplinares prescreverá no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do fato.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida pela intimação do acusado para apresentar defesa.

Art. 26. Cabe a cada conselho regional a emissão do registro da carteira de identificação para o exercício das atividades de técnico industrial ou de técnico agrícola, conforme o caso, que estabelecerem domicílio profissional no respectivo território, prevalecendo o domicílio da pessoa física.

Parágrafo único. O registro de que trata o **caput** deste artigo habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Art. 27. Os conselhos federais e os conselhos regionais serão auditados anualmente por auditoria independente, e os resultados serão divulgados para conhecimento público.

§ 1º Após a aprovação pelo Plenário de cada conselho regional, as contas serão submetidas ao respectivo conselho federal para homologação.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 28. O exercício de funções da Diretoria Executiva e de conselheiro dos conselhos federais e dos conselhos regionais será considerado prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 29. O exercício de função em conselho regional é incompatível com o exercício de função em conselho federal.

Art. 30. Aos empregados dos conselhos federais e dos conselhos regionais aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação complementar.

Parágrafo único. Os empregados dos conselhos federais e dos conselhos regionais, ressalvados os ocupantes de cargo em comissão, serão admitidos mediante processo seletivo que observe o princípio da impessoalidade.

Art. 31. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 1º Somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço.

§ 2º Na hipótese de as normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do

Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I - entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

II - depositar em conta bancária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas da circunscrição correspondente o montante de 90% (noventa por cento) da anuidade **pro rata tempore** recebida dos técnicos a que se refere esta Lei, em cada caso, proporcionalmente ao período restante do ano da criação do respectivo conselho;

III - entregar cópia de todo o acervo técnico dos profissionais abarcados nesta Lei.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso II do **caput** deste artigo, o ativo e o passivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia permanecerão integralmente com eles.

Art. 33. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas deverão escriturar separadamente os dados e os numerários referentes a cada ente federativo e retê-los até que o respectivo conselho regional seja instituído.

Parágrafo único. Por ocasião da instituição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, o respectivo conselho federal deverá repassar as informações a que se refere o **caput** deste artigo e transferir os recursos repassados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, na forma estabelecida no inciso II do **caput** do art. 32.

Art. 34. A Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), em articulação com as federações, os sindicatos e as associações dos profissionais referidos nesta Lei, coordenará o primeiro processo eleitoral para a criação dos conselhos federais, devendo a eleição e a posse ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Realizada a eleição e instalado o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, caberá ao respectivo conselho decidir em quais Estados serão instalados conselhos regionais e em quais Estados serão compartilhados conselho regional por insuficiência de inscritos.

Art. 35. A eleição dos primeiros conselheiros regionais será organizada pela Diretoria Executiva de cada conselho regional, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A eleição de que trata o **caput** será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de posse dos membros da Diretoria Executiva e de instalação de cada conselho regional.

Art. 36. Os regimentos internos dos conselhos federais e dos conselhos regionais, constituídos na forma desta Lei, deverão ser elaborados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de posse de seus conselheiros.

Art. 37. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas terão prazo de 1 (um) ano, após a entrada em vigor desta Lei, para elaborar o código de ética.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia aos técnicos industriais e aos técnicos agrícolas enquanto os novos conselhos federais não dispuserem diversamente.

Art. 38. Revoga-se o art. 84 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Vivos na memória e no coração

Homenagem póstuma aos companheiros que colaboraram com a criação do conselho próprio

FOTOS: DIVULGAÇÃO



Técnico em Eletrotécnica

★ 31/03/1924 † 23/03/2016

Técnicos que desempenharam um importante papel em suas respectivas áreas de atuação profissional, exímios diretores de entidades – associações, sindicatos, federações –, e expressivos participantes nas principais conquistas do movimento. Entre elas, a regulamentação profissional, garantida pelo Decreto nº 90.922/1985 e a



Técnico em Edificações

★ 04/01/1959 † 19/04/2007

Lei nº 5.524/1968; e a criação do Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, com a sanção presidencial da Lei nº 13.639/2018. Infelizmente o destino não permitiu que eles vivessem o bastante para ver esse sonho realizado, mas são dignos e merecedores de todas as honras e agradecimentos.

Em homenagem a esses notáveis companheiros de luta, a FENTEC



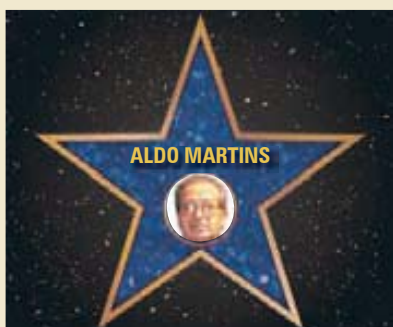
Um minuto de silêncio: técnicos dignos de honras e agradecimentos

– Federação Nacional dos Técnicos Industriais, em nome dos SINTECs – Sindicatos dos Técnicos Industriais e demais entidades que integram o movimento dos técnicos, solicita um minuto de silêncio em suas memórias; afinal, eles fizeram, fazem e sempre farão parte dos corações de todos que tiveram a oportunidade de conhecê-los e acompanhar seus trabalhos em favor da categoria.



Técnico em Eletrotécnica

★ 23/01/1934 † 17/04/2005



Técnico em Eletrotécnica

★ 18/11/1937 † 07/03/2014



Técnico em Edificações

★ 24/09/1952 † 29/03/2018



Técnico em Eletrotécnica

★ 31/10/1953 † 21/10/2016



Técnico em Eletrotécnica

★ 07/06/1928 † 27/12/2004



Técnico em Eletrotécnica

★ 13/03/1953 † 10/02/2014



Técnico em Eletrônica

★ 19/10/1934 † 16/04/2005

FENTEC Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Todos os SINTECs – Sindicato dos Técnicos Industriais podem contar com o auxílio, a assistência e a orientação da FENTEC no trabalho de representação sindical em seus respectivos estados.



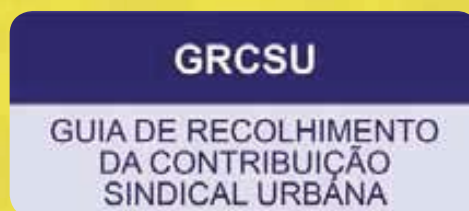
Alguns dos recursos que a FENTEC disponibiliza:

- Assistência jurídica
- Orientação nas negociações coletivas
- Assessoria de comunicação
- Orientação para regularização sindical junto ao Ministério do Trabalho
- Distribuição de recursos oriundos das negociações coletivas
- Participação em eventos voltados para a valorização dos técnicos
- Suporte operacional para recolhimento da contribuição sindical *

*** GRCSU**
GUIA DE RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
SISTEMA DE EMISSÃO ONLINE

Desenvolvido pela FENTEC, o sistema operacional de emissão *online* da GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana está à sua disposição!

Lembramos que nos estados brasileiros onde não há SINTECs, a contribuição sindical deverá ser recolhida em favor da própria federação, no site www.fentec.org.br.



"Juntos, Somos mais Fortes!"



FENTEC

Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**A mais atuante
entidade de
representação
técnica do Brasil**

***“Juntos, Somos
mais Fortes!”***



Rua 24 de Maio, 104 – 12º andar – Conjuntos A e B – Centro
CEP 04041-000 – São Paulo SP
(11) 2823-9555
www.fentec.org.br